



**XIV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

**XXVIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE MINISTROS
DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**

São Tomé, 25 de agosto de 2023

Resolução sobre a Alteração do Regulamento dos Observadores Associados

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em São Tomé, na sua XXVIII Reunião Ordinária, no dia 25 de agosto de 2023;

Recordando a Declaração sobre a Nova Visão Estratégica da CPLP (2016-2026), adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo (Brasília, 31 de outubro e 1 de novembro de 2016), e preconizando a plena implementação das orientações apresentadas pela Resolução do Conselho de Ministros sobre a Operacionalização da Nova Visão Estratégica da CPLP (Brasília, 20 de julho de 2017), designadamente no que respeita a “Valorização da cooperação com os Observadores Associados”;

Tendo presente a Resolução sobre o Reforço da Cooperação com os Observadores Associados, adotada pela XXII Reunião Ordinária do Conselho de Ministros (Brasília, 20 de julho de 2017), bem como a Resolução sobre a Alteração do Regulamento dos Observadores Associados, adotada pela XXIV Reunião Ordinária do Conselho de Ministros (Mindelo, 19 de julho de 2019);

Considerando a Resolução sobre a Alteração do Regulamento dos Observadores Associados, aprovada pela XVI Reunião Extraordinária (Luanda, 27 de março de 2023);

DECIDE:

1. *Aprovar* as alterações ao Regulamento dos Observadores Associados da CPLP, anexo à presente Resolução na sua versão consolidada.



ANEXO
REGULAMENTO DOS OBSERVADORES ASSOCIADOS DA COMUNIDADE DE
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição, manutenção e funcionamento da categoria de Observador Associado da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Artigo 2.º
(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se às entidades que pretendem beneficiar ou beneficiam da categoria de Observador Associado no âmbito das suas relações com a CPLP.

CAPÍTULO II
Atribuição da Categoria

Artigo 3.º
(Condições de Atribuição)

1. A categoria de Observador Associado pode ser atribuída a: Estado que não reúna as condições necessárias para ser membro de pleno direito da CPLP; organizações internacionais, universais ou regionais; organismos intergovernamentais; e, entidades territoriais dotadas de órgãos administração autónomos.
2. A atribuição da categoria de Observador Associado da CPLP exige que a entidade candidata partilhe dos princípios estatutários da CPLP e prossiga, através das suas políticas ou programas, objetivos idênticos aos da Organização.
3. A atribuição da categoria de Observador Associado da CPLP visa o estabelecimento de uma parceria no âmbito dos objetivos gerais da CPLP: a concertação político-diplomática em matéria de relações internacionais; a cooperação em todos os domínios; e a difusão e promoção da língua portuguesa.

Artigo 4.º
(Tramitação)

1. O processo de candidatura à atribuição de categoria de Observador Associado da CPLP está sujeito à seguinte tramitação:
 - a) A entidade candidata apresenta a sua manifestação de interesse e exposição dos motivos da candidatura, em carta redigida em língua portuguesa, dirigida ao Secretário Executivo da CPLP, que a submete ao Comité de Concertação Permanente para apreciação preliminar;
 - b) Em caso de anuência do Comité de Concertação Permanente, o Secretariado Executivo solicita à entidade candidata o Plano de Parceria descrito no n.º 2 do Artigo 11.º, que deve dar entrada no Secretariado Executivo até três meses antes da data da realização da Conferência de Chefes de Estado e de Governo;



- c) A candidatura, incluindo o Plano de Parceria, será objeto de parecer fundamentado elaborado pelo Secretariado Executivo e, em matéria de promoção e difusão da língua portuguesa, pelo Instituto Internacional de Língua Portuguesa (IILP);
 - d) O Comité de Concertação Permanente aprecia o parecer fundamentado e decide sobre o encaminhamento da candidatura ao Conselho de Ministros da CPLP;
 - e) O Conselho de Ministros aprecia a candidatura e faz uma recomendação para decisão da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
2. Cabe ao Secretariado Executivo garantir que as candidaturas apresentadas seguem a tramitação definida no presente artigo e prestar quaisquer esclarecimentos sobre o processo aos órgãos da CPLP e à entidade candidata.

Artigo 5.º

(Elementos de Apreciação da Candidatura)

1. Na apreciação das candidaturas são considerados, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) O compromisso assumido pela entidade candidata para com os objetivos prosseguidos pela CPLP, seus princípios orientadores e os Princípios Gerais de Direito Internacional, nos termos da previsão dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 7.º dos Estatutos;
 - b) A contribuição da entidade candidata para a promoção dos objetivos da CPLP, por meio da demonstração de ações específicas;
 - c) As propostas para implementação conjunta de iniciativas ou cofinanciamento de programas, projetos e ações pontuais, adequadamente descritas no respetivo Plano de Parceria;
 - d) As relações político-diplomáticas existentes entre a entidade candidata e a CPLP, e entre aquela e os Estados-Membros;
 - e) A História comum, entendida como a identificação da presença e/ou relacionamento entre os Estados-Membros da CPLP e a entidade candidata no passado;
 - f) A proximidade geográfica entre a entidade candidata e um ou mais Estados-Membros e as relações inerentes a essa proximidade;
 - g) A partilha de traços culturais, para além da língua portuguesa, entre a entidade candidata e a Comunidade;
 - h) A presença de diásporas dos países da CPLP no território da entidade candidata;
 - i) A existência de acordos firmados entre a entidade candidata e a CPLP ou os seus Estados-Membros.

2. Acresce ao acima exposto, no caso de organismos intergovernamentais e organizações internacionais, universais ou regionais: a circunstância de um ou mais Estados-Membros da CPLP serem Parte da entidade candidata; a promoção de instâncias ou mecanismos de concertação, incluindo no âmbito de outros fóruns internacionais; a utilização da língua portuguesa e atividades com vista à sua promoção, entre outros aspetos relevantes que decorram do mandato da organização candidata.



Artigo 6.º

(Manutenção da categoria)

1. A manutenção da categoria de Observador Associado da CPLP está sujeita ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, bem como à continuidade das condições que determinaram a sua atribuição.
2. A categoria de Observador Associado pode ser suspensa, mediante decisão do Comité de Concertação Permanente, em caso de alteração das condições que recomendaram a sua concessão, conforme descritas nos n.º 1 e 2 do Artigo 7.º dos Estatutos da CPLP e no Artigo 3.º, acima, ou de incumprimento do presente Regulamento.
3. Em caso de suspensão, e mantendo-se as circunstâncias que a motivaram, o Comité de Concertação Permanente deve apreciar proposta do Secretariado Executivo para retirada, temporária ou definitiva, da categoria.
4. O Conselho de Ministros aprecia a proposta para retirada da categoria e faz uma recomendação para decisão final da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.
5. Todas as decisões referidas no presente artigo devem ser comunicadas ao Observador Associado, num prazo não superior a 15 dias.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres dos Observadores Associados

Artigo 7.º

(Direitos)

1. Os Observadores Associados gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participação na Conferência de Chefes de Estado e de Governo, nas Reuniões do Conselho de Ministros e nas Reuniões Ministeriais Setoriais, sem direito de voto;
 - b) Acesso à informação não classificada resultante das reuniões indicadas na alínea anterior;
 - c) Apresentação de comunicações nas reuniões indicadas na alínea a), mediante autorização prévia dos Estados-Membros, procurando, na medida possível, a rotatividade entre os Observadores Associados;
 - d) Condição preferencial como parceiros institucionais em iniciativas promovidas pela CPLP;
 - e) Possibilidade de, mediante convite, assistir a Reuniões Técnicas Setoriais.
2. Sem prejuízo do acima exposto, qualquer Estado-Membro poderá, caso julgue oportuno, solicitar que uma Reunião tenha lugar sem a participação de Observadores, ou que estes assistam apenas a parte da mesma.

Artigo 8.º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos Observadores Associados:
 - a) Apoiar e promover os objetivos e os princípios orientadores consagrados nos Estatutos da CPLP;
 - b) Implementar iniciativas, financiar ou cofinanciar programas, projetos e ações pontuais, adequadamente descritos no respetivo Plano de Parceria.



- c) Apresentar, até três meses antes da Conferência de Chefes de Estado e de Governo, um relatório quadrienal sumário das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Parceria, com base no modelo anexo do “Roteiro para a elaboração do Plano de Parceria entre a entidade candidata a Observador Associado e a CPLP” (adiante referido como Roteiro);
- d) Manter uma Missão Diplomática em, pelo menos, um Estado-Membro da CPLP, no caso de Estados soberanos;
- e) Promover a acreditação do seu Representante junto da CPLP, através da emissão das necessárias “Cartas de Gabinete”, dirigidas ao Secretário Executivo, e manter atualizados os respetivos contactos.

CAPÍTULO IV

Parceria entre a CPLP e os Observadores Associados

Artigo 9.º

(Âmbito da Parceria)

1. A atribuição da categoria de Observador Associado da CPLP desenvolve-se nos seguintes planos, sem prejuízo de outros que possam ser identificados:
 - a) Concertação político-diplomática entre a CPLP e os Observadores Associados, incluindo em outros fóruns internacionais;
 - b) Parceria na implementação de iniciativas de interesse comum alinhadas com os objetivos gerais da CPLP;
 - c) Cofinanciamento de programas, projetos e ações pontuais, por via de contribuição para o Fundo Especial da CPLP;
 - d) Apoio institucional, técnico ou financeiro a iniciativas de fomento ou difusão da língua portuguesa, nomeadamente, no quadro das celebrações do Dia Mundial da Língua Portuguesa e do Dia da Língua Portuguesa e da Cultura da CPLP, a 5 de maio;
 - e) Realização de eventos conjuntos no âmbito de reuniões de conferências internacionais e de datas relevantes da agenda internacional, bem como apoio a diligências junto de agências multilaterais com vista à identificação de parcerias mutuamente vantajosas e fontes de financiamento.

Artigo 10.º

(Documentos Orientadores da Parceria)

1. O desenvolvimento da parceria entre a CPLP e os Observadores Associados é orientado pelos seguintes documentos:
 - a) A Nova Visão Estratégica da CPLP (2016 - 2026);
 - b) O Documento Estratégico de Cooperação da CPLP (DEC);
 - c) Os Planos Estratégicos de Cooperação das Reuniões Ministeriais Setoriais;
 - d) Os Planos de Ação emanados das Conferências Internacionais sobre o Futuro da Língua Portuguesa no Sistema Mundial, no tocante à orientação de iniciativas de fomento e divulgação da língua portuguesa;
 - e) As Resoluções e outros documentos emanados dos órgãos de decisão da Organização;
 - f) A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, seus objetivos de desenvolvimento e metas, priorizados de acordo com o contexto nacional dos Estados-Membros.



2. Na lista do número anterior, a indicação de um documento deve ser entendida como reportando à sua mais recente revisão, atualização ou substituição, sempre que promovida pelo órgão competente para o efeito.

Artigo 11.º
(Plano de Parceria)

1. A candidatura à categoria de Observador Associado da CPLP requer a apresentação de um Plano de Parceria entre a CPLP e a entidade candidata.
2. O Plano de Parceria enquadra o contributo da entidade candidata para os objetivos da CPLP, e deve ser redigido com base no Roteiro anexo ao presente Regulamento, e deve incluir a identificação de atividades, alinhadas com as prioridades e documentos estratégicos da CPLP, bem como a indicação dos recursos necessários à sua viabilização.
3. A CPLP reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais ou esclarecimentos suscetíveis de fundamentar a pretensão da entidade candidata ou facilitar a análise da candidatura.

Artigo 12.º
(Acompanhamento e Atualização do Plano Parceria)

1. A CPLP e o Observador Associado devem apreciar o desenvolvimento da Parceria, nomeadamente a execução das atividades previstas no respetivo Plano. Esta apreciação terá como base o relatório quadrienal previsto na alínea b) do artigo 8.º.
2. Sempre que da apreciação conjunta do desenvolvimento da Parceria decorra a necessidade de atualização do Plano, esta deverá ser promovida, mediante proposta apresentada pelo Observador Associado ao Secretariado Executivo.
3. Sem prejuízo do disposto no número precedente, o Plano de Parceria será atualizado num prazo máximo de oito anos, contados da sua aprovação ou última atualização.
4. O Secretariado Executivo e, em matéria de promoção e difusão da língua portuguesa, o IILP elaboram um parecer fundamentado sobre a proposta de atualização.
5. O Secretariado Executivo apresenta o parecer fundamentado ao Comité de Concertação Permanente, para aprovação.

Artigo 13.º
(Sessões de trabalho entre a CPLP e o Observador Associado)

1. No âmbito da Parceria será realizada, com periodicidade mínima anual, uma Sessão Extraordinária do Comité de Concertação Permanente, com a participação dos Representantes dos Observadores Associados.
2. Mediante concertação entre a Presidência e o Estado-Membro que acolha a Reunião, poderá ainda ser realizada uma sessão de trabalho à margem do Conselho de Ministros ou da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.



3. No âmbito do acompanhamento da parceria, o Secretariado Executivo promoverá sessões de trabalho, individuais ou conjuntas, com os Observadores Associados, assegurando, sempre que pertinente, a participação da Presidência em exercício da CPLP.

Artigo 14.º
(Divulgação de Informação)

A informação sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Parceria entre os Observadores Associados e a CPLP pode ser livremente divulgada nos canais de comunicação institucional das duas Partes.

Artigo 15.º
(Metodologia de trabalho)

O desenvolvimento da Parceria estabelecida entre a CPLP e os Observadores Associados deverá seguir a metodologia de trabalho da CPLP para a conceção e a execução de atividades conjuntas.

Artigo 16.º
(Normas Aplicáveis)

A execução de programas, projetos e ações pontuais concertadas no âmbito da Parceria exige a aprovação prévia pelos órgãos competentes da CPLP e do Observador Associado, no quadro dos respetivos normativos.

CAPÍTULO - V
Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º
(Disposição transitória)

1. O presente Regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, às entidades às quais foi concedida a categoria de Observador Associado da CPLP em momento anterior à sua aprovação.
2. Os Observadores Associados à data de produção de efeitos do presente Regulamento devem, no quadriénio subsequente à sua aprovação, apresentar ao Secretariado Executivo o respetivo Plano de Parceria, que seguirá a tramitação prevista no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 18.º
(Propostas de alteração)

As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser submetidas pelos Estados-Membros ao Secretariado Executivo, para enquadramento e comunicação ao Comité de Concertação Permanente, que decide sobre a sua submissão ao Conselho de Ministros, para aprovação.

Artigo 19.º
(Produção de efeitos)

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte à realização da XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Feito em São Tomé, a 25 de agosto de 2023.



ANEXO AO REGULAMENTO DOS OBSERVADORES ASSOCIADOS DA CPLP

Roteiro para a Elaboração do Plano de Parceria entre a entidade candidata a Observador Associado e a CPLP

A constituição do processo de candidatura a Observador Associado da CPLP prevê a apresentação de um Plano de Parceria no âmbito dos objetivos gerais da CPLP: a concertação político-diplomática em matéria de relações internacionais; a cooperação em todos os domínios; e a difusão e promoção da língua portuguesa.

A parceria deverá ser concretizada através da implementação conjunta de iniciativas ou do cofinanciamento de programas, projetos e ações no âmbito da atuação da CPLP, os quais deverão estar alinhados com os documentos estratégicos da Organização, sendo aprovados pelas competentes instâncias da CPLP.

O Plano de Parceria integra uma primeira parte relativa à exposição de motivos subjacentes à candidatura e uma segunda, relativa à identificação de iniciativas conjuntas a serem implementadas no âmbito da futura parceria, em alinhamento com os objetivos gerais da CPLP.

A. Exposição de motivos

O pedido de concessão da categoria de Observador Associado deverá ter por base:

- o compromisso assumido pela entidade candidata na prossecução dos princípios orientadores, valores e objetivos explanados na Declaração Constitutiva da CPLP e no respeito e promoção das normas e dos princípios gerais de Direito Internacional;
- o compromisso assumido pela entidade candidata na promoção da língua portuguesa e da diversidade cultural da CPLP;
- o reforço das relações, nomeadamente políticas, diplomáticas, culturais, económicas e de cooperação em todos os domínios, entre a entidade candidata e a CPLP, bem como com os seus Estados-Membros.

São igualmente valorizados aspetos como a partilha de uma história comum; a proximidade geográfica; a existência de diásporas, entre outros.

No caso das organizações internacionais, deverão, igualmente, ser identificadas, iniciativas conjuntas, sendo, também, valorizados aspetos como: a existência de membros em comum; a promoção de instâncias ou mecanismos de concertação, incluindo no âmbito de outros fóruns internacionais; a utilização da língua portuguesa e ações com vista à sua promoção, entre outros aspetos de relevo que decorram do mandato da Organização candidata.

B. Identificação de iniciativas no âmbito da Parceria

1. Concertação político-diplomática

Neste sentido, a entidade candidata:

- 1.1. Fornecerá um panorama das relações com a CPLP e os seus Estados-Membros, com destaque para a existência de acordos, programas ou projetos relevantes.



- 1.2. Expressará disponibilidade para, quando reunidas as necessárias condições, apoiar as iniciativas da CPLP no seio de outras Organizações Internacionais; para promover a concertação político-diplomática em torno de assuntos relevantes da agenda internacional ou no âmbito de fóruns regionais e conferências internacionais; para trocar e difundir informações sobre matérias de interesse comum.

2. No âmbito da cooperação em todos os domínios

A ação desenvolvida pela CPLP em matéria de cooperação encontra-se alinhada com os compromissos expressos na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. As atividades planeadas e realizadas no âmbito da cooperação em todos os domínios decorrem das orientações constantes do *Documento Estratégico de Cooperação da CPLP - 2020-2026 (DEC)*, assim como das Estratégias aprovadas sectorialmente, e das prioridades definidas pelas presidências em exercício.

Neste sentido a entidade candidata deverá:

- 2.1. Identificar quais os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tidos como prioritários e relevantes para a cooperação com a CPLP.
- 2.2. Considerando o Documento Estratégico de Cooperação da CPLP (DEC) (<https://www.cplp.org/id-4176.aspx>) deverá identificar quais os setores nos quais pretende desenvolver atividades concretas de cooperação com a CPLP.
- 2.3. Considerando os Planos Estratégicos de Cooperação das Reuniões Ministeriais Setoriais (<https://www.cplp.org/id-4176.aspx>) deverá indicar se nas atividades a desenvolver com a CPLP pretende:
 - a) Desenvolver atividades de cooperação em parceria com órgãos e/ou estruturas da CPLP, comprometendo recursos autónomos do seu país que se juntem a recursos identificados pela própria CPLP. Neste caso, deverá identificar até 3 Planos Estratégicos de Cooperação Setorial da CPLP (PECSET) para os quais essas atividades poderiam contribuir e uma previsão de recursos a afetar.
 - b) Desenvolver atividades de cooperação específicas, utilizando apenas agências, recursos e financiamento do seu país.
- 2.4. Apoiar diligências da CPLP junto de agências multilaterais com vista à identificação de novas parcerias e fontes de financiamento, assim como promover a apresentação de candidaturas conjuntas a mecanismos de apoio que contemplem os Estados-Membros da CPLP enquanto beneficiários.
- 2.5. Identificar outras propostas no âmbito da cooperação em todos os domínios, tais como a realização de eventos conjuntos paralelos e/ou à margem de grandes conferências internacionais, entre outros que possam vir a ser identificados.
- 2.6. No âmbito da parceria a desenvolver, a entidade candidata deverá observar, se aplicável, a eficácia, a eficiência e a sustentabilidade das atividades propostas e indicar como estas poderão:



- a) Melhorar a capacidade instalada de atores dos Estados-Membros da CPLP beneficiários.
- b) Procurar a criação de efeitos multiplicadores ao nível dos resultados.
- c) Desenvolver sinergias/parcerias com entidades dos Estados-Membros da CPLP, regionais ou internacionais relevantes.
- d) Produzir complementaridades com iniciativas (políticas, programas ou projetos) passadas, em curso ou previstas.

2.7. Identificar:

- a) A agência nacional ou outras instituições que poderão trabalhar conjuntamente com a CPLP.

Designação da instituição nacional

- b) O Ponto Focal para contacto regular com o SECPLP.

Nome do Ponto Focal	Instituição Representada	Função	Contactos (telefone e e-mail)

3. No âmbito da promoção da Língua Portuguesa

O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é o órgão da CPLP com a missão de planificar e executar programas de promoção, defesa, enriquecimento e difusão da Língua portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização em fóruns internacionais, em conformidade com as orientações estratégicas definidas no Plano de Ação de Brasília, 2010; no Plano de Ação de Lisboa, 2013; e no Plano de Ação de Díli, 2016. [COLOCAR LINKS]

Nesta secção, a entidade candidata fornecerá informação que permita caracterizar o contexto da língua portuguesa, e identificará ações de promoção e difusão da língua portuguesa no referido contexto.

3.1. Informação sobre a Língua portuguesa

3.1.1. Contextos de presença da língua (indicar a situação predominante)

CONTEXTOS	Alta presença	Média presença	Baixa presença
Língua estrangeira			
Língua de herança			
Outros			



3.1.2.O português no ensino superior

	N.º Instituições Públicas	N.º Instituições Privadas	N.º Total de Professores	N.º Total de Estudantes
Instituições com oferta graduada de PLE				
Instituições com oferta de PLE como língua de opção curricular/extracurricular				
Instituições com oferta de programas de formação de professores de português				

3.1.3.O português na educação básica

	N.º de Instituições Públicas	N.º de Instituições Privadas	N.º Total de Professores	N.º Total de Alunos
Instituições com ensino de português curricular PLE/PLH				
Instituições com ensino de português não curricular PLE/PLH				
Instituições bilingues português / outras línguas				

3.1.4.O português na sociedade

	Número estimado ou descrição da situação
Instituições que oferecem cursos de português (cursos livres e institutos privados)	
Falantes de português	

3.1.5.Traduições de obras nacionais para o português

	Número estimado
Obras literárias	
Obras científicas	
Outras	



3.2. Identificação das Ações de Promoção da Língua Portuguesa

As iniciativas a serem desenvolvidas pela entidade candidata deverão contribuir para a difusão da língua portuguesa, numa perspetiva multilateral e pluricêntrica, nomeadamente para:

- A integração do ensino da língua portuguesa nos currícula escolares do estado candidato;
- A formação inicial de professores de língua portuguesa, através da oferta de cursos de graduação e pós-graduação;
- A capacitação de professores de língua portuguesa, através da oferta de cursos técnicos e de especialização;
- A valorização do IILP como fórum de diálogo e assessoria na elaboração de projetos da língua portuguesa por parte dos Observadores Associados;
- O fortalecimento e o desenvolvimento de programas de promoção da língua em instituições locais de referência académica e/ou técnica;
- O apoio a programas de tradução de autores nacionais do estado candidato para a língua portuguesa e de autores de língua portuguesa para a língua do estado candidato;
- O fomento de programas de promoção do livro, da leitura e de criação de bibliotecas (físicas e virtuais) em instituições educacionais ou outras dos países da CPLP;
- O posicionamento da língua portuguesa como língua de ciência, através de programas de investigação de e em língua portuguesa, e de programas de mobilidade de docentes e estudantes;
- A circulação de vetores da economia criativa em língua portuguesa, como audiovisual, rádio e jogos eletrónicos;
- O apoio a projetos de certificação do Português Língua Estrangeira; e
- A realização de atividades no âmbito do Dia Mundial da Língua Portuguesa e do Dia da Língua Portuguesa e da Cultura da CPLP, celebrados a 5 de maio.

No âmbito dos setores acima definidos, deverá indicar:

- a) O instituto nacional ou outras instituições que poderão trabalhar conjuntamente com o IILP.

Designação da instituição nacional

- b) O ponto focal para contacto regular com o SECPLP e com o IILP.

Nome do Ponto Focal	Instituição Representada	Função	Contactos (telefone e e-mail)



ANEXO I

- 1) Identificar quais os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tidos como prioritários e relevantes para a cooperação com a CPLP;

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	
ODS 1 - Erradicar a Pobreza	
ODS 2 - Erradicar a Fome	
ODS 3 - Saúde de Qualidade	
ODS 4 - Educação de Qualidade	
ODS 5 - Igualdade de Género	
ODS 6 - Água Potável e Saneamento	
ODS 7 - Energias Renováveis e Acessíveis	
ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico	
ODS 9 - Indústria Inovação e Infraestruturas	
ODS 10 - Reduzir as Desigualdades	
ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	
ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis	
ODS 13 - Ação Climática	
ODS 14 - Proteger a Vida Marinha	
ODS 15 - Proteger a Vida Terrestre	
ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	
ODS 17 - Parcerias para Implementação dos Objetivos	

(Assinale com um X)

- 2) Considerando o Documento Estratégico de Cooperação da CPLP (DEC) (<https://www.cplp.org/id-4176.aspx>) deverá identificar três setores nos quais pretende desenvolver atividades concretas de cooperação com a CPLP:

Setores Prioritários de Intervenção do DEC 2020-2026	
Ambiente e Alterações Climáticas [link]	
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior [link]	
Cultura [link]	
Direitos Humanos e Boa Governação [link]	
Educação [link]	
Energia [link]	
Igualdade de Género e Empoderamento da Mulher [link]	
Juventude e Desportos [link]	
Saúde [link]	
Segurança Alimentar e Nutricional [link]	
Turismo [link]	

(Assinale com um X)



- 3) Considerando os Planos Estratégicos de Cooperação das Reuniões Ministeriais Setoriais (<https://www.cplp.org/id-4176.aspx>), deverá identificar até 3 Planos Estratégicos de Cooperação Setorial da CPLP (PECSET) para os quais as atividades propostas poderiam contribuir e uma previsão de recursos a afetar:

Planos Estratégicos de Cooperação Setorial (PECSET) da CPLP	Assinale com um (X)	Previsão de recursos (Em Euros)
Plano Estratégico de Cooperação em Saúde (PECS-CPLP)		
Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP (ESAN-CPLP)		
Plano Estratégico de Cooperação em Ambiente (PECA)		
Estratégia dos Mares da CPLP		
Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento da Mulher (PECIGEM),		
Plano Estratégico de Cooperação Juventude - Carta da Juventude da CPLP		
Plano Estratégico de Cooperação em Energia		
Plano Estratégico de Cooperação em Turismo (PECTUR)		
Plano Estratégico de Cooperação Multilateral no Domínio da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da CPLP		
Plano Estratégico de Cooperação Multilateral no Domínio da Educação		
Plano Estratégico de Cooperação Cultural Multilateral da CPLP		
Plano de Ação de Combate ao Trabalho Infantil na CPLP		